

CONSTRUTORA MODELAR LTDA

CNPJ: 10.788.243/0001-90

560
X

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

Comissão Permanente de Licitação

Tomadas de Preço 01/2022

Ofício n.º 01/2022

Prezados Senhores


Nós, **CONSTRUTORA MODELAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.788.243/0001-90**, por intermédio de seu representante legal o Sr **MARCOS TEIXEIRA DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº. 12976679 SSP/MT e do CPF nº 896.074.811-00, viemos por meio deste, apresentar/protocolar **RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADAS DE PREÇO 01/2022**, totalizando 11 páginas.

Sem mais nada a apresentar reiteramos com votos de estima.

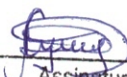
Campinápolis/MT, 15 de dezembro de 2022

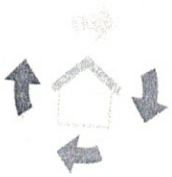


Construtora Modelar Ltda
Cnpj:10.788.243/0001-90
Representante Legal - *Marcos Teixeira de Queiroz*
CPF/MF nº. 896.074.811-00
RG: 12976679



Carla Lais Martins da Silva
Engenheira Civil e Responsável Técnico
CPF/MF nº. 041686041-95
Crea 50353 / MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS- DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	
Recebi em	15 / 12 / 2022
Horas:	15 hs. 28 min
 Assinatura	



À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preço 01/2022

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

A **CONSTRUTORA MODELAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.788.243/0001-90**, por intermédio de seu representante legal o Sr **MARCOS TEIXEIRA DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº. 12976679 SSP/MT e do CPF nº 896.074.811-00, vem apresentar a V. senhoria, respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente a **TOMADAS DE PREÇO 01/2022**, com objetivo de contratar empresa especializada em construção Civil para REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

1 – DO RECURSO

A respeitosa comissão de licitação não abriu prazo para a interposição de recurso, atropelando todas as fases do Edital de licitação. Vejamos o que está previsto na lei 8.666/93 que rege as fases editalícias Art. 43.

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;**



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

A sessão pública ocorreu dia 06/12/2022 com o credenciamento, entrega dos documentos de habilitação e de preços e posterior apontamentos devidos feitos pelas empresas de acordo com a Ata n.º 01.

Após dois dias, 08/12/2022 a comissão convoca em caráter de urgência a sessão para dar continuidade, entretanto, não podíamos está presente devido a outros compromissos. Nessa fase fez o julgamento das habilitações sem o devido parecer técnico, e abriu os envelopes de preço sem abrir prazo para as empresas habilitadas e inabilitadas interporem recurso de acordo com a lei 8.666/93.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

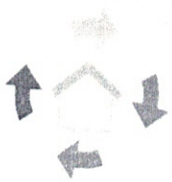
A comissão Permanente de licitação, habilitou as empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, CNPJ: 39.826.240/0001-85, e, INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 28.201.527/0001-01.

1 - NÃO APRESENTOU O ÍNDICE DE LIQUIDEZ

A licitante SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, não apresentou o índice de liquidez, dessa forma não é possível comprovar sua saúde financeira para executar o objeto licitado. Vejamos o que o Edital, que é soberano:

5.5. Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido

a) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a



CONSTRUTORA MODELAR LTDA

CNPJ: 10.788.243/0001-90

563
X

10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

O edital ainda prevê que vícios, falta de documentos, o licitante é desclassificado, como podemos verificar a seguir:

5.1.2 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis. (grifo nosso).

Somente esse erro é suficiente para desclassificar a licitante, mas vejamos outros vícios apresentados nos documentos de habilitação.

2 - CNAE NÃO PERMITE EXECUÇÃO DO OBJETO

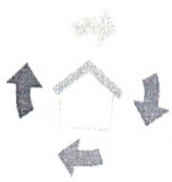
A empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, CNPJ: 39.826.240/0001-85 não está apta para executar o objeto licitado visto que seu CNAE principal é 71.12-0-00 no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS e o correto para construção de edifícios e reformas é o 41.20-4-00. Visto que a empresa não tem nenhum CNAE secundária, a mesma deve ser inabilitada por não ter competência. O CNAE da mesma só contempla elaboração de projetos e supervisão, não podendo executar obras.

3 - NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CREA.

O edital ainda prevê para comprovação técnica para execução do objeto licitado:

Rua Pedro Campos nº1080, setor Antônio Pedro - Campinápolis - MT.
construtoramodelar@hotmail.com

Fone (66) 3437-1202/ 8137-7860 email:



5.6. Qualificação Técnico - Profissional: a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido, pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA[...].

A atestado de capacidade técnica não está registrado no CREA, DEVENDO a empresa ser inabilitada.

4 - NÃO APRESENTOU PEDIDO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

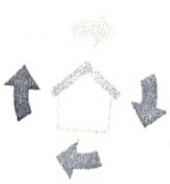
A empresa não apresentou a declaração de pedido de tratamento diferenciado, a mesma não foi credenciada, vejamos o que pede o edital:

7.9. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial.

7.10. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006. 7.11. A certidão/declaração de enquadramento, citadas no item (Grifo Nosso)

7.9 deverão ter sido emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

A lei 8666/93 proíbe a inserção de nova documentação, vejamos:



§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso).

A inserção de nova documentação afronta a isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância dos termos do edital.

A explanação de mais esse fato é claro e suficiente para tornar a SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, INABILITADA.

Um fato independente é suficiente para Desclassificação de qualquer concorrente, o que foi explicitado anteriormente é o somatório de erros e vícios que se ignorados comprometem a lisura do processo, prejudicando a AMPLA CONCORRÊNCIA. O recurso é suficiente para tornar a empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI INABILITADA, ainda na fase de habilitação, entretanto devido o atropelo das fases, a CPL declarou VENCEDORA do certame mesmo com inúmeros vícios. **Apresentaremos os vícios que resulta sua DESCLASSIFICAÇÃO na PROPOSTA DE PREÇO.**

5 - ERROS NA PROPOSTA DE PREÇO

Composição de BDI

Vejamos o que pediu o edital no envelope de proposta de preço, o mesmo deveria ter sido aberto somente após o tempo de interposição de recurso e contrarecurso:

6.1.1.3. **Constar a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que**



incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

A empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, não apresentou a composição do BDI, e o detalhamento de ENCARGOS SOCIAIS, somente esse item pede três planilhas de composição diferente, e não foi apresentado nenhuma, descumprindo o edital motivo, suficiente pra sua DESCLASSIFICAÇÃO, mas vejamos o o parágrafo seguinte do edital sobre a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

6.1.1.4. A licitante deverá apresentar as composições descritas no item 6.1.1.3 para cada item da licitação.

6.1.1.5. CASO A LICITANTE NÃO APRESENTE SUA PROPOSTA CONFORME O ITEM 6.1.1.3 E 6.1.1.4, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA. (grifo nosso)

O edital é claro quanto a forma que deve ser apresentado a proposta de preço, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **desclassificar qualquer proposta que não esteja dentro dos termos editalícios.**

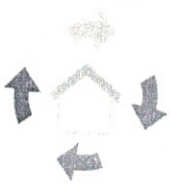
6 - NÃO APRESENTOU A COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇO

A empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, não apresentou a composição a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS. Não fosse o bastante a mesma também não atendeu o item 6.1.1.3 do edital, vejamos:

6.1.1.3. Constar a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação

Novamente salientamos que o edital prevê a desclassificação da proposta nos parágrafos seguintes como podemos observar:

6.1.1.4. A licitante deverá apresentar as composições descritas no



CONSTRUTORA MODELAR LTDA

CNPJ: 10.788.243/0001-90

567
X

item 6.1.1.3 para cada item da licitação.

6.1.1.5. CASO A LICITANTE NÃO APRESENTE SUA PROPOSTA CONFORME O ITEM 6.1.1.3 E 6.1.1.4, TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA. (grifo nosso)

7 - NÃO APRESENTOU O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI não apresentou o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de sua proposta, sendo sua DESCLASSIFICAÇÃO COMPLETAMENTE CABÍVEL E NECESSÁRIA, como a licitante **SEM** apresentar itens pedidos no edital completamente necessários para a composição de sua proposta como o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIÁIS**. A mesma igualmente não atendeu os itens seguintes do edital não observando a Alíquota do município de ISSQN.

6.1.1.7. Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro, conforme subitens 6.1.3 e 6.1.7.

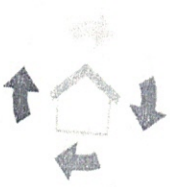
6.1.1.8. Incluir como anexo à composição do BDI, observando que a alíquota de ISSQN praticada no âmbito municipal é de 5% (Cinco por cento).

Explanaremos a seguir os erros cometidos pela empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, que CABE SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

8 - Vícios apresentadis pela Empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI

A Empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.201.527/0001-01 não apresentou de acordo com o edital a Qualificação Econômico – Financeiro no item 5.4, vejamos.

a) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício financeiro devidamente registrado na Junta Comercial ou na forma digital – ECD- Escrituração Contábil Digital com o termo de*



CONSTRUTORA MODELAR LTDA
CNPJ: 10.788.243/0001-90

568
X

*recebimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil [...].
(grifo nosso).*

De Acordo com a CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, apresentado pela empresa, a mesma abriu capital no ano de 2017. Logo deveria ter apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL registrado na junta, não podendo ser substituído por balancete. Vejamos:

- b) Será considerado apresentado na forma da lei o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.*
- c) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 12 meses será exigido balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.*
- d) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço*

As demonstrações contábeis do exercício em 31/12/2021 pagina 05 de 08 do balanço patrimonial, NÃO ESTÁ REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL. Assim como o Termo de encerramento NÃO CONSTA REGISTRO NA JUNTA.

No termo de abertura e do "BALANÇO PATRIMONIAL" apresentado cita o registro vão das paginas de n.º 01 a 07, confirmado pelo termo de encerramento. Entretanto se o termo de encerramento é a pagina 08 o mesmo faz parte do balanço? Os documentos apresentados não são claros para comprovar sua integridade cabendo INABILITAÇÃO.

9- Não apresentou Declaração de ME - EPP

A INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, apresentou **DECLARAÇÃO DE 2017**, entretanto o edital pede declaração de Declaração do Enquadramento de microempresa de no máximo 90 dias, vejamos:

7.9. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a



CONSTRUTORA MODELAR LTDA

CNPJ: 10.788.243/0001-90

569
R

empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial.

7.10. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.11. A CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, CITADAS NO ITEM 7.9 DEVERÃO TER SIDO EMITIDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA PREVISTA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO", SOB PENA DE NÃO ACEITABILIDADE.
(grifo nosso).

A DECLARAÇÃO APRESENTADA É DA 2017, a empresa não se enquadramento, visto que estamos em dezembro de 2022, e "em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O edital não prevê desclassificação nesse quesito, ENTRETANTO, PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE FICTÍCIO, A EMPRESA NÃO PODERÁ SE BENEFICIAR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, visto que ela não APRESENTOU A DECLARAÇÃO.

Rua Pedro Campos nº1080, setor Antônio Pedro – Campinápolis – MT.
construtoramodelar@hotmail.com

Fone (66) 3437-1202/ 8137-7860 email:



3 – DO PEDIDO

Diante de todos os vícios elencados, a habilitação, classificação e declaração como vencedora da empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, ocorreu totalmente de forma **INDEVIDA** e atropelou todas as fases do processo quanto a interposição de recurso.

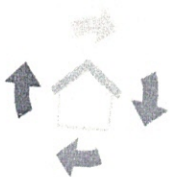
Da mesma maneira, a empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, não pode ser declarada habilitada quando descumpre requisitos do edital.

A liberdade de desprezar falhas irrelevantes aplica-se exclusivamente aquelas em que o edital NÃO CLASSIFICOU COMO IMPORTANTES, ou que já tem entendimento consolidado na jurisprudência. O QUE NÃO PODE SER APLICADO A FALTA DE APRESENTAÇÃO, e os INÚMEROS VÍCIOS, TENDO EM VISTA SER **DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO.**

Se o ato convocatório impôs determinado requisito, há de reputar-se relevante e fundamentada, ainda visto que não houve impugnação do edital por quaisquer licitantes a respeito. Era de conhecimento que todas as exigências LICITATÓRIAS DEVERIAM SER CUMPRIDAS, e não cabe a **NENHUM** licitante arguir a respeito posterior e entregar **NOVA DOCUMENTAÇÃO.**

Assim, tendo em vista as falhas verificadas nos documentos de habilitação da empresas SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI e INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI e da proposta de preço da SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, afrontam os requisitos objetivamente indicados no ato convocatório, sua inabilitação e desclassificação é **ATO LÍCITO, POIS, AS LICITANTES FLAGRANTEMENTE DESRESPEITOU O EDITAL.**

Ante o exposto, requer que as empresas SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI e INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI seja INABILITADA **AINDA NA FASE DE**



CONSTRUTORA MODELAR LTDA

CNPJ: 10.788.243/0001-90

591
X

HABILITAÇÃO, visto que não atenderam os requisitos do edital.

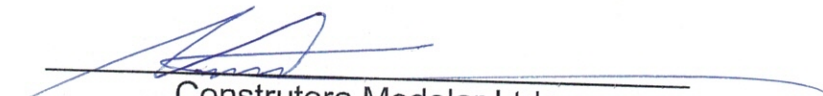
Caso a CPL assim não entenda, pedimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** na fase de PROPOSTA DE PREÇO da empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, visto que não apresentou, **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO, COMPOSIÇÃO DE BDI e de ENCARGOS SOCIAIS.**

Pedimos a **INABILITAÇÃO** da empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI** na fase de HABILITAÇÃO, entretanto, caso a CPL assim não entenda, **PEDIMOS O BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE** visto que a empresa apresentou **DECLARAÇÃO ESTÁ VENCIDA E NÃO PODE SE BENEFICIAR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO.**

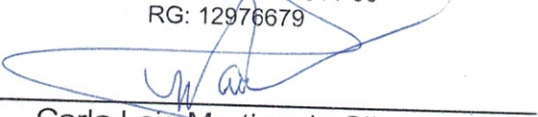
Termos em que pede e aguarda deferimento.

Em caso de indeferimento, suba para AUTORIDADE SUPERIOR.

Campinópolis/MT, 15 de dezembro de 2022


Construtora Modelar Ltda

Cnpj:10.788.243/0001-90
Representante Legal - *Marcos Teixeira de Queiroz*
CPF/MF nº. 896.074.811-00
RG: 12976679


Carla Lais Martins da Silva

Engenheira Civil e Responsável Técnico
CPF/MF nº. 041686041-95
Crea 50353 / MT